



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 6217/2020  
Cód. Verificador: 2P80

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11780177 - LUIZ CARLOS FERREIRA  
**CPF/CNPJ:** 007.047.999-28  
**Endereço:** RUA ALMIRANTE BARROSO, nº **CEP:** 89.035-402  
**Cidade:** Blumenau **Estado:** SC  
**Bairro:** VILA NOVA  
**Fone Res.:** 47988580492 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** efetivaconstrucoes@hotmail.com  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 252 - RECURSOS  
**Data/Hora Abertura:** 09/06/2020 20:51  
**Previsão:** 24/06/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento

### Observação:

SEGUE CONTRARRAZÃO DA EMPRESA EFETIVA CONSTRUÇÕES EM RELAÇÃO AO RECURSO DA EMPRESA CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 03/2020

Aviso: A responsabilidade pelo acompanhamento dos processos e por manter informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente.  
Para consultar seu protocolo acesse ao Portal do Cidadão pelo site: <https://itapoa.atende.net>  
No Menu AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROTOCOLO informando o número / ano e o código verificador.

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
Requerente

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
Funcionário(a)

\_\_\_\_\_  
Recebido

Recebido em 10/06/20  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

# EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME



AO DIGNÍSSIMO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PONTAL, LOCALIZADA A RUA CARAJURU, Nº301, LOCALIDADE DO PONTAL DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO, COM METRAGEM DE 422,68 M2, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

Ref.: Apresentação de contrarrazão ao recurso interposto pela empresa CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA contra a empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI.

**EFETIVA Construções Eirelli ME**, empresa inscrita no CNPJ nº 25.526.024/0001-00, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 1342, sala 07, Bairro Vila Nova, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, **por seu representante** infra-assinado, vem, tempestivamente, e com base no art.109 da Lei nº 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÃO**, contrariando o recurso interposto pela empresa CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA, ao qual solicita a inabilitação da empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI na fase de documentos de habilitação:

## 1 – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe registrar que a presente contrarrazão é tempestiva, tendo em vista que foi exposto para conhecimento o a notificação publicada pela CPL para apresentação das contrarrazões, do dia 03/06/2020 até 09/06/2020. Portanto, sendo hoje dia 09/06/2020, a presente contrarrazão é tempestiva.

## 2 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Segundo a Ata julgamento dos documentos de habilitação, a empresa **EFETIVA**, foi declarada **HABILITADA** no certame.

## 3 - DOS PRINCÍPIOS

A Lei nº. 8.666/93, lei das licitações, estabelece no seu artigo 3º:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)*

Destacou-se acima, o princípio da igualdade, ao qual fundamenta a busca ao razoável e afasta o arbitrário e o desproporcional.

1

Ricardo Lobo Torres, em sua obra Os direitos humanos e a tributação: imunidades e isonomia afirma que o princípio constitucional da igualdade significa sobretudo proibição de **arbitrariedade, de excesso** ou de **desproporcionalidade** (= não-razoabilidade).

Além do disposto acima, afirma-se que em processos licitatórios, **deve-se evitar o excesso de formalismo**, para que se promova competitividade aos licitantes e para que a Administração Pública possa usufruir da **proposta mais vantajosa**.

De acordo com o Tribunal de Contas da União:

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)*

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

#### 4 - DO EDITAL

O edital estabelece em seu item 2.3.2:

*2.3.2. Capacidade técnica profissional:*

*2.3.2.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC) ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto, ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade no ramo do objeto licitado de no mínimo 50% do objeto licitado (área de 211,34m<sup>2</sup> em edificações em alvenaria).*

Confirmamos que no que tange aos serviços de edificações em alvenaria, 02 dos 03 acervos desta categoria se remetem à reforma de edificações. É de conhecimento geral que, serviços de reforma, em boa parte dos casos são tão complexos quanto execução, pois envolve demolições, remoções, reforços, restaurações, dentre outros aspectos como até mesmo execução. Em suma, uma reforma na ALVENARIA, em muitos casos exige demolição de parte da alvenaria existente, para executá-la novamente nos parâmetros de segurança e de engenharia, e isso depende do decorrer dos serviços ao longo de avaliações periódicas durante a execução dos serviços, analisando caso a caso (parede a parede) e, conseqüentemente tomando as medidas adequadas à cada caso. Também em reformas, é muito comum a alteração de layout, onde são criados novos ambientes, sendo necessário delimitá-los através da consolidação de novas paredes.

Além disso, o acervo apresentado pelo engenheiro ÁLVARO CAPELA COELHO MERINI, possui reforma em alvenaria em 1.114,68 m<sup>2</sup> e reforma em edificação para fins diversos em 1.114,68 m<sup>2</sup>. Se comparados ao exigido no edital, somente esse acervo possui área efetiva muito maior, ao qual se executaram serviços conforme explicado no parágrafo anterior, com demolições parciais e execução de nova parede nestes

# EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME



locais/trechos, consolidação de novas paredes para atender as alterações de layout e reestruturações.

Além do disposto acima, afirmamos que para executar uma reforma em uma edificação de alvenaria, é necessário o mesmo conhecimento para a execução de uma edificação nova, afinal, os procedimentos adotados são muito similares e/ou idênticos aos procedimentos de execução. Em obras onde envolvem reforma global, afirmamos que esta mescla de procedimentos e técnicas ocorre igualmente.

É importante que não se confunda conservação/manutenção de elementos da construção civil com reforma, afinal, o termo conservação/manutenção (ao qual se utilizam técnicas específicas) faz parte de uma gama de serviços que envolve a reforma, assim como execução, remoção, demolição, recuperação, entre outros. Acreditamos que a visão e interpretação da empresa CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA quanto ao serviço de REFORMA, não considera o envolvimento deste leque de serviços mencionados anteriormente, portanto seu posicionamento encontra-se equivocado. A NBR 16.280 / 2014 define reforma como o seguinte:

*Alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar, ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção. (grifos nossos)*

## 5 - DOS FATOS

Tendo entendido o conceito de reforma e sabendo que este tipo de serviço engloba outras atividades como execução, entendemos que é necessário que o responsável técnico deve possuir conhecimento tão abrangente quanto da execução propriamente dita, pois em reformas, há uma série de fatores extras que circulam a execução de uma atividade, ou seja, uma série de cuidados que, pela edificação ser existente, devem ser tomados para garantir sua segurança. Sendo assim, afirmamos que para os serviços de reforma global, é necessário tanto conhecimento quanto no serviço de execução de edificações para sua consolidação, ou seja, quem é capaz de realizar reforma, é totalmente capaz de executar uma edificação dentro da teoria aqui exposta, (obviamente não estamos tratando reforma de uma edificação de 127,00 metros quadrados onde há serviços pontuais ou de pequena escala, mas sim de uma edificação com reforma global de 1.114,68 m<sup>2</sup>, que foi um dos acervos que apresentamos por parte do engenheiro).

Além disso, apresentamos acervo técnico do engenheiro com execução de 100,00 m<sup>2</sup> de alvenaria, o que demonstra também sua aptidão, não total do exigido no edital, mas cremos que com os outros acervos apresentados, no que tange aos serviços de reforma, devido sua complexidade, há sua total compensação.

## 6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

De sorte que:

- Considerando que o excesso de formalismo não promove competitividade aos licitantes para que a Administração Pública possa usufruir da proposta mais vantajosa;
- Considerando que a interpretação superficial sobre o conceito de REFORMA por parte da empresa CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA não adentra dentro da esfera de serviços que envolve uma reforma;

- Considerando que os serviços de reforma podem ser tão complexos quanto de execução;
- Considerando que a análise da CPL habilitou a empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, verificando todas as informações conforme grifos em sua documentação realizados pela própria CPL.
- Considerando que não deixamos de apresentar serviço de execução em alvenaria, mesmo que apresentando 100,00m<sup>2</sup>, temos firmeza em declarar que os outros acervos apresentados por serviço de reforma compensam de maneira mais que satisfatória o restante, afinal tratam-se (em específico o com área de 1.114,68 m<sup>2</sup>) de serviços complexos e de grande escala; e
- Considerando que os serviços de reforma englobam em sua gama de serviços a atividade de execução.

Requer,

Com fundamento nas razões apresentadas, à Comissão de Licitações de da Prefeitura de Itapoá que mantenham a empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI como **HABILITADA** ao certame.

Blumenau/SC, 09 de junho de 2020



---

LUIZ CARLOS FERREIRA  
CPF 007.047.999-28  
DIRETOR



**COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO**  
**Processo: Nº 6217/2020**

**Requerente:** LUIZ CARLOS FERREIRA 11780177  
**Assunto:** LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** RECURSOS  
**Data Abertura:** 09/06/2020  
**Previsão Conclusão:** 24/06/2020

**Observação de Encerramento**

Trata-se de contrarrazão protocolada no dia 09/06/2020 às 20:51, pela empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES.

Devido ao horário, a presente é INTEMPESTIVA, conforme item 9.5.1 do Edital:

"Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, e deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município nos horários de expediente da Prefeitura, não serão aceitos recursos via fax, e-mail, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida".

Devendo portanto ser protocolado durante o expediente da Prefeitura.

**Parecer:** Indeferido  
**Data Encerramento:** 10/06/2020

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS FERREIRA  
*Requerente*

  
\_\_\_\_\_  
LAYRA DE OLIVEIRA  
*Funcionário(a)*